



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Eventos - COREVEN / SETUR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Apresentação musical artista ROGERINHO, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, por ocasião do São João e Aniversário de Sobral no município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.1.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, previsto no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com forma de fornecimento integral.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR GLOBAL
1	Apresentação musical do artista ROGERINHO, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, por ocasião do São João e Aniversário de Sobral no município de Sobral/CE.	Serviço	1	R\$ 115.000,00

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, se for o caso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Sobral representa muito bem a Região Norte do Estado do Ceará, sendo destaque na economia da região, principalmente na indústria, comércio e turismo. A Prefeitura Municipal de Sobral, há anos promove uma das festas mais animadas e democráticas em comemoração ao período junino e ao aniversário do município, e realizará no dia 26 de junho de 2025 o evento especial que integra o calendário oficial do São João e Aniversário de Sobral, que acontecerá entre os dias 26 de junho e 4 de julho de 2025, repleto de atrações e atividades culturais, dentre elas, shows musicais. O evento oficial tem como objetivo fortalecer o turismo local, por meio do fomento, financiamento e desenvolvimento de ações que promovam o nome de Sobral em nível estadual e nacional, além de proporcionar entretenimento de qualidade à população e aos visitantes. A proposta representa uma



inovação da atual gestão e será parte fundamental das festividades juninas e do aniversário da cidade. Além disso, o referido evento é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para o fortalecimento da economia do município, sendo importante frisar que movimenta diversos setores da região, como: turismo (hotéis e pousadas), lazer, entretenimento, gastronomia (bares, lanchonetes e restaurantes), além de fomentar empregos diretos e indiretos, o que proporciona geração de renda para inúmeras famílias. Cumpre asseverar que um dos principais atrativos que levam cidadãos e turistas a comparecerem ao evento é, justamente, a presença de grandes atrações artísticas/musicais. Em vista disso, há a necessidade da contratação de uma banda de renome nacional para se apresentar na festa e manter o São João e Aniversário de Sobral como um dos eventos mais relevantes do calendário anual. Considerando o exposto, espera-se que a presente justificativa seja suficiente para emissão de autorização de abertura de procedimento, uma vez que a contratação pretendida atende tanto aos interesses da população quanto aos objetivos perseguidos pela Administração. Assim, a escolha do artista ROGERINHO deve-se à sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência nacional no segmento musical bregadeira romântica, conforme documentação acostada aos autos. Sendo assim, destacamos as razões que fundamentam a solução contratada para a apresentação musical do artista no São João e Aniversário de Sobral 2025 no município de Sobral/CE:

1. **Consistência nos Preços Praticados:** O valor cobrado na proposta demonstra consistência no mercado de entretenimento para eventos de grande porte. Os dados apresentados através de notas fiscais indicam uma linha de valores compatível com o valor estabelecido para o São João e Aniversário de Sobral, considerando a ocasião especial e a alta demanda da temporada de festas.
2. **Comparação com Eventos Similares:** Ao observar os preços praticados em eventos comparáveis, nota-se que o valor estabelecido para o São João e Aniversário de Sobral está em conformidade com as expectativas do mercado para apresentações do artista ROGERINHO em eventos de relevância similar. As contratações de artistas/bandas renomadas e de ampla popularidade costumam atingir valores superiores em datas de alta demanda, especialmente em eventos estratégicos como o São João e o aniversário da cidade. Dessa forma, o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) encontra-se



dentro dos parâmetros mercadológicos, considerando a magnitude do evento e a sua importância no calendário oficial.

3. **Relevância e Expectativa do Evento:** O São João e Aniversário de Sobral 2025 representa um dos momentos mais aguardados da cidade, atraindo não apenas os sobralenses, mas também visitantes de diversas regiões do estado e do país. A ocasião exige uma atração de grande prestígio e com histórico de performances impactantes, características que tornam o artista ROGERINHO uma escolha coerente e adequada para a celebração. A presença de um artista desse porte eleva o prestígio do evento e justifica o investimento.
4. **Capacidade de Atrair e Engajar o Público:** O artista ROGERINHO possui uma ampla trajetória de sucesso com apresentações pelo Brasil, o que garante um show de alta qualidade e de forte apelo para o público de diferentes faixas etárias. Essa autenticidade e a capacidade de engajamento com a audiência são fundamentais para o êxito do São João e Aniversário de Sobral, evento que visa proporcionar experiências memoráveis para a população.
5. **Avaliação do Custo-Benefício:** A qualidade artística e o profissionalismo do artista ROGERINHO, aliados à sua capacidade de promover uma experiência única para o público, evidenciam que o valor proposto apresenta um custo-benefício favorável para o município. O investimento garante um espetáculo à altura do propósito e das expectativas do evento, além de contribuir para a imagem positiva de Sobral como uma cidade que valoriza e promove eventos culturais de grande relevância.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a solução como um todo, o CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços de acordo com as normas e descrições contidas neste termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos mínimos de contratação estão previstos em item específico no Estudo Técnico Preliminar -ETP.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço é enquadrado como exclusivo, por se tratar de contratação para evento específico e única apresentação.

5.2. Condições de Execução:

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente;

5.3.2. A execução dos serviços será realizada no local e horário indicado pela SETUR em 26 de junho de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 01 (um) dia, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 01 (um) dia útil para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº .4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 01 (um) dia útil contado da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado de forma antecipada parcialmente, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação pagos em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 01 (um) dia útil após a realização do evento.

7.4.1.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, preferencialmente no Banco Santander.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

7.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.



7.5.2. O contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento oficial correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.5.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.5.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.5.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.5.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/documento oficial.

7.5.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.5.9. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.5.9.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.5.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.6. JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.6.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode efetuar o pagamento de forma antecipada, desde que essa medida represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, e esteja devidamente justificada nos autos. No presente caso, trata-se da contratação de artista para apresentação musical em evento público de interesse coletivo, organizado por esta Administração. É prática consolidada no setor artístico a exigência de pagamento antecipado total ou parcial como condição para a



formalização do compromisso de apresentação, em razão de características próprias desse mercado, como:

- a) A necessidade de reserva prévia de data na agenda dos artistas, o que exige garantia financeira antecipada;
- b) prática comum de pagamento de cachê antes da apresentação, como forma de segurança contratual para os artistas;
- c) A logística complexa e onerosa, que envolve transporte de equipe, montagem de estrutura e contratação de pessoal técnico, muitas vezes custeadas com recursos antecipados pelo contratado;
- d) O risco de cancelamento de compromissos assumidos com terceiros, caso não haja a formalização financeira em tempo hábil.

7.6.2. O pagamento antecipado contribui para a viabilidade do evento dentro do cronograma previsto, garantindo a atração de público e o cumprimento da programação cultural.

7.6.3. Para resguardar o interesse público e o erário, serão observadas as seguintes medidas:

- a) Celebração de contrato formal com cláusula expressa de devolução de valores, com correção monetária, em caso de inexecução total ou parcial;
- b) A exigência de nota fiscal/fatura correspondente ao valor a ser antecipado;
- c) A previsão de sanções e penalidades em caso de descumprimento;
- d) A comprovação da execução da apresentação após o evento, com registro fotográfico, audiovisual e relatório de cumprimento contratual.

7.6.4. Dessa forma, a antecipação de pagamento não apenas se justifica, como é condição indispensável para a efetivação da contratação, sendo prática corriqueira no setor artístico e compatível com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor se sustenta na condição de empresa com contrato de exclusividade de representação para o (a) artista contratado(a), com fundamento em inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresa que detenha a exclusiva representação do artista, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, considerando que este é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública”.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.2.2. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado (registro individual/contrato social e aditivos ou consolidado/estatuto (conforme o caso);

8.2.3. Inscrição no CNPJ;

8.2.4 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5. Comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista relativo a(ao):

a) Fazenda Federal, incluindo a regularidade perante a Seguridade Social;

b) Fazenda Estadual;

c) Fazenda Municipal;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.7. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

8.2.8. Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens, materiais e serviços ou que sejam destinados a garantir a segurança da Administração Pública Municipal;

8.2.9. Consulta consolidada de pessoa jurídica – TCU.

8.2.10. Certidão de falência e concordata;

8.2.11. Declaração/Contrato de exclusividade expedida pela entidade competente conforme o Art.74, §2º da Lei 14.133/2021, no caso de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2. deste termo e na proposta da contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos desta Secretaria, com as seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SETUR	36.01	23.695.0481.2.604	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

10.2. Dotação orçamentária com fonte de recurso municipal previsto no orçamento desta pasta.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas no contrato.

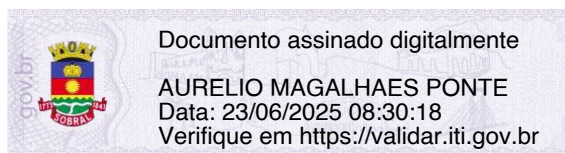


13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas serão estabelecidas no instrumento contratual.

14. DO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

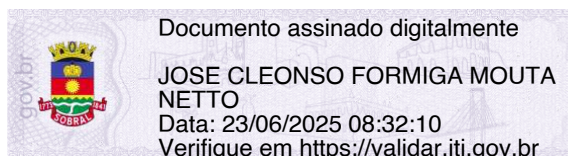
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO



Aurélio Magalhães Ponte

Matrícula nº49249

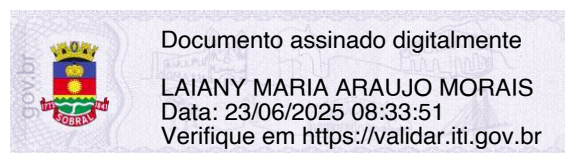
Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações



José Cleonso Formiga Mouta Neto

Matrícula nº 48778

Membro da Equipe Planejamento das
Contratações

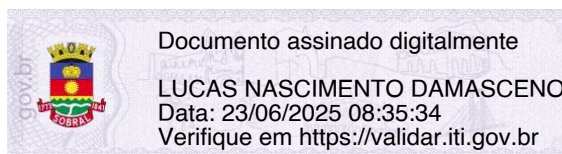


Laiany Maria Araújo Morais

Matrícula nº 49252

Membro suplente da Equipe Planejamento
das Contratações

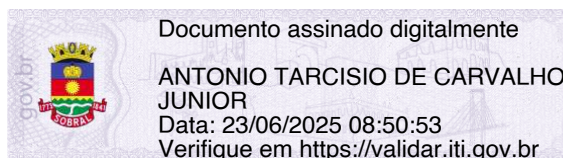
Aprovado:



Lucas Nascimento Damasceno

Coordenador de eventos

De acordo:



Antonio Tarcísio de Carvalho Junior

Secretário Executivo da Secretaria do Turismo e Eventos